



DPP
Fl. 68
1
15

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Departamento de Apoio Técnico*

Protocolo nº 14.937.834-0

**1º Termo Aditivo ao contrato nº. 016/2017  
proveniente da Dispensa de Licitação nº. 034/2017  
celebrado entre Defensoria Pública do Estado do  
Paraná e Hillani Participações S/A.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.950.733/0001-39, com sede localizada à Rua Cruz Machado, 58 - Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**, CPF nº 251.308.828-06 e pelo RG nº 22.509.742-4 SSP/SP, a seguir denominada **LOCATÁRIA**, e de outro a proprietária do imóvel **HILLANI PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ nº 84.805.498/0001-50, denominado **LOCADOR** representado pelos seus diretores **ADIR MOHAMAD HILLANI**, CPF nº 322.682.469-49 e RG nº 1.458.133-2 SSP/PR e **JOSÉ HILLANI**, CPF nº 509.079.059-00 e RG nº 2.225.485-5 SSP/PR, firmam através do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2017, decorrente da Dispensa de Licitação nº 034/2017, no que couber, ao presente instrumento, e de conformidade com as cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira: Da Faculdade da Locatária em Adiantar Parte do Aluguel**

As partes convencionam que a **LOCATÁRIA** terá a faculdade de adiantar 12 (doze) meses de aluguéis quando for de seu exclusivo interesse, o pagamento total desse período ocorrerá no ano anterior ao que se pretende adiantar, mediante conveniência da locatária. Ocorrendo essa hipótese, o **LOCADOR** concederá, obrigatoriamente, desconto aplicável sobre o valor total antecipado pela **LOCATÁRIA**; sendo que o desconto será negociado pelas partes.

I - Fica convencionada como garantia hipotecária, em favor da **LOCATÁRIA**, o imóvel objeto do Contrato nº 016/2017. Garantia que poderá ser executada, nos termos legais, no caso de inércia do **LOCADOR** na devolução de valores referentes ao período de aluguel não utilizado em hipótese de necessidade de devolução do imóvel antes de transcorridos todos os meses cujos pagamentos foram adiantados.

II - Em caso de ocorrer dano estrutural no imóvel, o **LOCADOR** será notificado a promover o imediato conserto. Para tanto, deve-se observar o seguinte:

- a) Em caso de dano simples, o prazo para reparo será de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação;
- b) Em caso de dano de média complexidade, o prazo para reparo será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- c) Em caso de dano de grande complexidade, o prazo para conserto será de até 07 (sete) dias úteis, também contados da notificação.

III - A apuração quanto ao dano (simples, médio ou de grande complexidade) caberá às partes de comum acordo;

IV - O **LOCADOR** ciente quanto ao dano, deverá apresentar à **LOCATÁRIA**, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas), termo de esclarecimento quanto sua origem, reflexos etc., devidamente assinado por engenheiro;

V - Em caso de descumprimento de qualquer desses prazos para conserto pelo **LOCADOR**, será aplicada e devida multa de 2% (dois) do valor de 01 (um) aluguel, acrescida de 0,5% (meio) a cada dia adicional de atraso até o reparo integral do dano. Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude dos danos e da necessidade de obras para repará-lo por



DPP
Fl. 69
PTG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Apoio Técnico

prazo superior a 3 (três) dias, o LOCADOR devolverá à LOCATÁRIA, proporcionalmente, o aluguel adiantado por esta última, considerando os dias efetivos de inutilização do imóvel.

Parágrafo Primeiro - Inerte o LOCADOR após estes prazos, a LOCATÁRIA fica desde já autorizada a mandar executar os serviços, mediante cotação com três orçamentos (se possível), devendo também nesse caso o LOCADOR promover a devolução proporcional do aluguel adiantado pela LOCATÁRIA, a fim de satisfazer a despesa efetuada e a multa aplicável sobre a mesma.

Parágrafo Segundo - O disposto nestes itens I a V será aplicado apenas e tão somente se a LOCATÁRIA vier a utilizar efetivamente a faculdade de antecipação do aluguel, ora convencionada. Caso contrário, aplicar-se-á integralmente a Cláusula Nona (Dos Reparos Necessários e das Benfeitorias) do Contrato nº 016/2017, ora aditivado.

**Clausula Segunda: Da Utilização da Faculdade em Adiantar o Valor do Aluguel Previsto para o Ano de 2018**

Para o ano de 2018, a LOCATÁRIA utilizará da faculdade disciplinada no *caput* da Cláusula Primeira (sem prejuízo da aplicação dos itens I a V e dos Parágrafos da referida cláusula) e, em contrapartida, o LOCADOR concederá desconto de 8% (oito por cento) aplicáveis no valor contratual projetado para 2018.

I – O valor orçado do adiantamento do aluguel incidente sobre o ano de 2018, já considerado o desconto acordado de 8%, perfaz R\$ 769.666,74 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

II - As despesas relativas a este termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 07.01.03.122.43.4008 - Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná - Rubrica 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis/PJ – Fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

**Clausula Terceira: Adequação Eletrológica e Início do Pagamento do Aluguel**

As partes acordam que devido à adequação eletrológica ser uma obrigação da LOCATÁRIA e ela ainda não estar pronta, o que inviabiliza a conclusão da obra/ajustes pelo LOCADOR, fica estabelecido que o aluguel deve ser pago a partir do dia 14/11/2017 (proporcional mês de novembro), data em que o LOCADOR teria cumprido a integralidade das obrigações assumidas no contrato de locação caso a eletrológica estivesse concluída.

I - Concluída a adequação eletrológica e notificado o LOCADOR, este se compromete a concluir as obras/adaptações no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, sob pena de ser suspenso o pagamento do aluguel.

II - Frise-se, no entanto, que haverá necessidade de instrução do período em que não houver possibilidade de avanço nas obras de adequação do imóvel, que decorram de motivos ou atividades exclusivas da LOCATÁRIA mediante ou não de seus contratados. Para tanto, deve o LOCADOR comunicar formalmente a paralisação das obras, tão logo ocorra ou, preferencialmente, tão logo programada para ocorrer, indicando os motivos e as atividades que serão paralisadas, diretamente ao setor de fiscalização da LOCATÁRIA através do email [fiscalizacao@defensoria.pr.def.br](mailto:fiscalizacao@defensoria.pr.def.br) (fiscal do contrato Thiago de Carvalho Paula e suplente Ane Carolina Nascimento Costa).



DPF
Fl. 70
PTG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Apoio Técnico

**Cláusula Quarta: Alteração da Cláusula Décima Primeira - Da Constituição, Obrigações e Taxa Administrativa do Condomínio**

A Cláusula Décima Primeira (Da Constituição, Obrigações e Taxa Administrativa do Condomínio) do contrato ora aditivado, terá a seguinte redação em substituição ao constante no referido instrumento:

O LOCADOR se compromete a constituir condomínio no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

I – O valor do condomínio a ser pago pela LOCATÁRIA, estimado inicialmente em, aproximadamente, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), será composto pelas despesas condominiais, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, as quais servirão de base de cálculo para acréscimo de taxa de administração do imóvel de 10% (dez por cento).

II - Em razão dessa taxa de administração do imóvel de 10% sobre as despesas condominiais, que compõe o valor total a ser pago pela LOCATÁRIA a título de taxa condominial, o CONDOMÍNIO realizará todo e qualquer reparo ou serviço necessário no imóvel (inclusive sendo responsável por contratar eventuais prestadores de serviços, regulares ou pontuais, promovendo seu efetivo pagamento e, em seguida, faturando os valores a título de despesas condominiais a serem pagas pela Locatária do imóvel), apresentando à Locatária as despesas decorrentes para pagamento na forma do item III abaixo, especialmente os seguintes serviços: limpeza semestral da caixa d' água; limpeza mensal das calhas e demais dutos de escoamento pluvial, caso houver, de acordo com a necessidade do imóvel e em casos eventuais; jardinagem e limpeza mensal do quintal, caso houver, conforme as características do imóvel; manutenção corretiva e limpeza anual dos filtros dos aparelhos de ar condicionado, caso houver; manutenção do elevador ou plataforma de elevação, caso houver; manutenção do portão eletrônico, caso houver; controle anual de pragas e insetos (desinsetização e desratização); manutenção básica preventiva/corretiva da estrutura elétrica e hidráulica do imóvel, tais como: consertos de válvula de descarga, troca de reatores, entre outros serviços.

III – Para execução dos serviços e reparos necessários decorrentes do pagamento da taxa de administração do imóvel o CONDOMÍNIO, por intermédio de representante devidamente constituído, apresentará à LOCATÁRIA, após a execução do serviço, pelo menos 02 (dois) orçamentos do produto/serviço, além daquele efetivamente utilizado para contratação, os quais serão aferidos pela LOCATÁRIA e, em caso de desconformidade com os valores de mercado, o pagamento referente à taxa de administração do imóvel de 10% sobre as despesas condominiais será retido até apresentação de justificativa.

IV – O CONDOMÍNIO também será responsável por providenciar, manter e arcar com todos os custos de seguro do imóvel, atendendo sempre e em todos os casos, aos dispositivos legais e normativas de todas as esferas de poder que se aplicarem a edificações como a que é objeto deste contrato. Em contrapartida, a LOCATÁRIA efetuará o respectivo pagamento junto com as demais despesas condominiais, diretamente ao CONDOMÍNIO, na forma do item I referido anteriormente.

V – O seguro contratado pelo condomínio e custeado pela LOCATÁRIA deverá prever assistência 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a LOCATÁRIA, ao verificar situações cobertas pelo seguro, acionará diretamente o CONDOMÍNIO. Transcorrido o prazo da seguradora sem apresentação de laudo, a LOCATÁRIA acionará a administradora do condomínio para que intermedeie a situação.

VI – Fica o CONDOMÍNIO obrigado a apresentar, ao final de cada exercício, contados da data da apresentação da proposta de locação mais recente, os



DFP
Fl. 21
PTG

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Departamento de Apoio Técnico*

cálculos e índices que fundamentem eventuais correções. A taxa de administração do imóvel será calculada sobre o valor mensal do condomínio reajustado, conforme disciplinado no item I desta cláusula.

Parágrafo único: As partes acordam que a manutenção da rede lógica será realizada pela LOCATÁRIA, sendo que a rede elétrica e hidráulica, inclusive as que forem ampliadas ou modificadas em dissonância com o projeto inicialmente apresentado, será de responsabilidade do LOCADOR.

**Cláusula Quinta: Da Ratificação das Cláusulas**

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes do contrato originário permanecendo inalteradas e vigentes, ressalvadas aquelas modificadas por este Termo.

**Cláusula Sexta: Da Publicação**

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no art. 110, da Lei nº 15608/2007, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E, por estarem às partes justas e acordadas através de seus representantes, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 14 de Dezembro de 2017.

**EDUARDO PIAO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensoria Pública do Estado do Paraná  
LOCATÁRIA

MERCÊS

**HILLANI PARTICIPAÇÕES S/A**  
Proprietária  
(Adir Mohamad Hillani e José Hillani)

Testemunhas:

Assinatura: *Bruno Campos Toria*  
Nome: **Bruno Campos Toria**  
RG: **42-093.384-0/SP**

**SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR**  
Av. Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3335-9119  
Andréa Bordin Jacob, - Agente Delegada

SELO DIGITAL Nº aJFJa.QGEVO.PdILO-QRQap.ÜKENC  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança, a pedido, as assinaturas indicadas de ADIR MOHAMAD HILLANI e JOSE HILLANI, visto a ausência das partes, \*447885\* Dou fé. Curitiba, 14 de dezembro de 2017 - 15:58:52h.

Em Teste *[Assinatura]* da Verdade

Andréa Bordin Jacob (Tabelião)



Assinatura: *[Assinatura]*  
Nome: **MARCELO GUTIERREZ DIECKMANN**  
RG: **8673996-7**

## Defensoria Pública do Estado

**Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR**  
**CONTRATO Nº 016/2017 - PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017 - Protocolo nº 14.937.834-0**  
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (locatária) e Hillani Participações S/A (locador).  
Objeto: Aditamento do contrato 016/2017 (Locação do imóvel da rua Matheus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, registrado no 2º Registro de Imóveis de Curitiba, matrícula nº 64.130).  
Finalidade: Estabelece a faculdade da locatária em adiantar parte do aluguel, mediante conveniência da locatária; adiantamento do valor do aluguel previsto para todo o ano de 2018, mediante concessão de desconto pelo locador (R\$ 769.666,74); adequação eletrológica e início do pagamento do aluguel (14/11/2017), Alteração da Cláusula Décima Primeira (Da Constituição, Obrigações e taxa Administrativa do Condomínio).  
Valor total: 769.666,74 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).  
Dotação Orçamentária: 07.01.03.122.43.4008–Gestão da Defensoria Pública do Paraná; Rubricas 3.3.90.39.10–Locação de Imóveis/PJ, Fonte 147–Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado. Contrato assinado em 14/12/2017.  
Curitiba, 15 de dezembro de 2017.  
**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

124725/2017

**Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR**  
**CONTRATO Nº 024/2017 - PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017 - Protocolo nº 14.128.389-8**  
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (locatária) e Saleh Administração & Participações S/A (locador).  
Objeto: Locação do Imóvel da rua José Bonifácio, nº 66, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-130, registrado no 2º Registro de Imóveis de Curitiba, sob a matrícula nº 37247.  
Finalidade: Destinado às instalações do Centro de Atendimento Multidisciplinar(CAM), Ouvidoria-Geral, Núcleo de Iniciais da Família e Núcleo de Iniciais do Cível e todos os setores da atividade-fim da locatária.  
Valor total: 12.951.625,80 (doze milhões novecentos e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).  
Vigência: 120 (cento e vinte) meses a contar da data da publicação deste contrato no Diário Oficial do Paraná.  
Dotação Orçamentária: 07.01.03.122.43.4008–Gestão da Defensoria Pública do Paraná; Rubricas 3.3.90.39.10–Locação de Imóveis, 3.3.90.39.10–Locação de Imóveis/Antecipação de Aluguel (2018), 3.3.90.39.02–Condomínios e 3.3.90.39.55–Tributos à conta do locatário. Fonte 100–Recursos Próprios do Tesouro– Ordinário não vinculado. Contrato assinado em 14/12/2017.  
Curitiba, 15 de dezembro de 2017.  
**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

124721/2017

## Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 14/2017-MP/PGJ  
RESULTADO (FASES I e II)  
A Comissão julgou CLASSIFICADA e VENCEDORA a licitante RAG Empreiteira de Obras Ltda, no lote único. A licitante presente renunciou expressamente aos prazos recursais. Curitiba, 14 de dezembro de 2017.

124821/2017

PDF

## ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



